

Ilm.º Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Comissão do Município de Fazenda Rio Grande – PR

Pregão Eletrônico nº 38/2022

**TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.885.679/0001/20, com sede na Estrada para Balsa Nova, 1500, bairro Itaquí, CEP 83.604-140, Curitiba - PR, doravante apenas “**TECNOTUBOS**”, por seu sócio administrador, Sr. CARLOS HENRIQUE MORES (*contrato social - anexo 01*), vem, tempestivamente, perante o Ilm.º Pregoeiro ou autoridade competente, nos termos do item 8.1 do Edital do Pregão Presencial e da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022**, em relação ao item 2.1 do Termo de Referência (*impugnação da falta de divisão dos itens do Lote 01*) e do item 7.1 do Edital (*exigência de laudo técnico independente*), o que fará mediante os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **1. DA IMPUGNAÇÃO DO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM DECORRÊNCIA DA AGLUTINAÇÃO DE ADUELAS E TUBOS DE CONCRETO NO LOTE 01**

1.1. O Edital de Pregão Eletrônico 38/2022, que tem por objeto a “*Aquisição de Tubos e Pré-Moldados de Contrato em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas*”, tendo unificado no Lote 01 os materiais denominados de “Tubos de Concreto” e “Aduelas, sem que necessariamente os referidos itens possuam semelhança entre si ou sejam capazes de serem fabricados por uma única empresa.

1.2. Isto é, impugna-se o item 2.1 Termo de Referência pelo fato de a Comissão de Licitação deixar de subdividir e separar os itens “tubo de concreto” e

“aduelas” integrantes do Lote 01, o que causará prejuízo à competitividade do certame, favorecendo tão somente grandes empresas que possuem processo fabril para itens de uso e destinação totalmente incongruentes entre si. O item 2.1. do Termo de Referência possui o seguinte conteúdo:

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas anexo I.

1.3. O Anexo 01 constou como Lote 01 o seguinte:

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO						
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
<b>Lote 1</b>						
1	2.000,00	UNT	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		25,2500	50.500,0000
2	300,00	UNT	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		40,7500	12.225,0000
3	1.000,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		77,2500	77.250,0000
4	2.100,00	UNT	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		35,2000	73.920,0000
5	2.200,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		77,2500	170.150,0000
6	100,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		126,1500	12.615,0000
7	600,00	UNT	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		36,7000	22.020,0000
8	100,00	UNT	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81,		101,2000	10.120,0000

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO						
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
19	80,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		2.177,5000	174.200,0000
20	50,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		3.147,7500	157.387,5000
21	20,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		3.763,2500	75.265,0000
22	24,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		2.805,0000	67.320,0000
23	40,00	UNT	TUBO DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE F81, COM RECALQUE NAÇO E FIBRA, DIÂMETRO NOMINAL DE 0,20 m, COMPRIMENTO DO TUBO = 1,00 m, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		3.020,0000	120.800,0000
24	24,00	UNT	ADUÇA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA LATERAL DE 0,20x0,20m, COMPRIMENTO = 1,00 m, RESISTÊNCIA = 20 MPa, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		2.840,0000	68.160,0000
25	20,00	UNT	ADUÇA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA LATERAL DE 0,20x0,20m, COMPRIMENTO = 1,00 m, RESISTÊNCIA = 20 MPa, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		3.814,5000	76.290,0000
26	20,00	UNT	ADUÇA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA LATERAL DE 0,20x0,20m, COMPRIMENTO = 1,00 m, RESISTÊNCIA = 20 MPa, RESISTÊNCIA MÍNIMA 15 MPa		4.419,7500	88.395,0000

- 1.4. Primeiramente, percebe-se que a aglutinação de “tubos de concreto” e “aduelas” em **lote único** viola o princípio da competitividade e impossibilitará a escolha da proposta mais vantajosa pelo Município de Fazenda Rio Grande.
- 1.5. Ao exigir o fornecimento de materiais totalmente diferentes em um mesmo lote, naturalmente serão restringidas de participar da licitação públicas as empresas que fabricam, por exemplo, 80% (oitenta por cento) dos itens, no caso, tubos de concreto, mas não possui capacidade de fabricar os demais 20% (vinte por cento), neste caso, aduelas.
- 1.6. Há empresas especializadas na fabricação de tubos de concreto, assim como outras empresas especializadas em produção de aduelas, sendo que para cada um desses materiais haveria concorrência específica entre empresas do ramo. **Isso nada impediria, por sua vez, que a empresa que tivesse capacidade fabril de produção e entrega de todos os itens dos diferentes lotes pudesse concorrer em todos eles.**
- 1.7. O mais lógico e adequado seria a subdivisão do Lote 01 em dois lotes, quais sejam, um grande lote para tubos de concreto e outro para aduelas ou, ainda, incluir as aduelas em lote destinados aos artefatos de concreto.
- 1.8. **O maquinário e a *expertise* para a fabricação de tubos de concreto são totalmente diferentes quando comparados ao maquinário para produção de aduelas, blocos, *paver* e demais itens.**
- 1.9. Ao misturar tubos de concreto e aduelas em um mesmo lote, o Edital impugnado dificulta a participação de empresas interessadas em fornecimento de itens específicos ou, ainda, para empresas que possuam maquinário para fabricação apenas de tubos de concreto, ou empresas especializadas apenas em pré-moldados, **violando-se o princípio da competitividade do certame e da escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.**

1.10. Para tanto, demonstra-se, adiante, que o Edital de licitação da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR, nº 1361/2019<sup>1</sup>, que tem por objeto a “*aquisição de laje de redução, anel de concreto, tampa e copo de concreto, tubo de concreto armado, tubo de concreto ponta bolsa perfurado para drenagem, canaleta de drenagem em concreto*”, se utilizou do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de maneira a fracionar racionalmente (mediante a necessidade de padronização/destinação) e ampliar a competitividade:



**2. OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente procedimento a aquisição de **laje de redução, anel de concreto, tampa e copo de concreto, tubo de concreto armado, tubo de concreto ponta bolsa perfurado para drenagem, canaleta de drenagem em concreto**, conforme relação constante da Planilha de Orçamento.



**3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A contratação do objeto desta Licitação será pelo regime de fornecimento integral, e os prazos de entrega conforme cronograma, constante da Planilha de Orçamento – Proposta.

3.2. A presente licitação é do tipo **menor preço por lote**.

3.3. O preço máximo admitido para cada lote do presente processo licitatório é sigiloso e será informado após o encerramento da etapa de lances.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são **próprios**.

1.11. Ao analisar a divisão dos lotes formulada pela SANEPAR e as propostas realizadas pelas diferentes empresas, verifica-se que há uma multiplicidade de proponentes para cada um dos lotes, de maneira que, caso não fosse assim dividido, uma ou outra empresa conseguiria atender os diferentes itens previstos no Edital, conforme adiante será visto.

<sup>1</sup>Disponível em: <http://licitacoes.sanepar.com.br/SLI12100.aspx?numpro=136119> Acesso em 23/07/2021.

1.12. Para o Lote 01, que teve como itens Laje, anéis de concreto e tampas, foram 04 (quatro) as empresas interessadas no fornecimento:

LOTE 1			
Item	Descrição	Qtde	UN
0001	LAJE REDUCAO SUPERIOR DE CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA PB DI 600 DE 920 <small>56 Materiais para construção 5699 Outros</small>	392,00	UN
0002	ANEL DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA PARA POÇO DE VISITA TAMANHO 0,50M DN 800 <small>56 Materiais para construção 5699 Outros</small>	800,00	UN
0003	ANEL DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA PARA POÇO DE VISITA TAMANHO 0,50M DN 800 <small>56 Materiais para construção 5699 Outros</small>	1.217,00	UN
0004	ANEL DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA PARA POÇO DE VISITA TAMANHO 0,30M DN 800 <small>56 Materiais para construção 5699 Outros</small>	540,00	UN
0005	ANEL DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA PARA POÇO DE VISITA TAMANHO 0,30M DN 800 <small>56 Materiais para construção 5699 Outros</small>	523,00	UN
0006	TAMPA E COPO DE CONCRETO PARA INSPECAO DE LIGACAO PREDIAL E DE REDES COLETORAS DN 100 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4302 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	24.300,00	CJ
0007	TAMPA E COPO DE CONCRETO PARA INSPECAO DE LIGACAO PREDIAL E DE REDES COLETORAS DN 100 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4302 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	9.000,00	CJ
0008	TAMPA E COPO DE CONCRETO PARA INSPECAO DE LIGACAO PREDIAL E DE REDES COLETORAS DN 100 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4302 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	9.500,00	CJ
0009	TAMPA E COPO DE CONCRETO PARA INSPECAO DE LIGACAO PREDIAL E DE REDES COLETORAS DN 100 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4302 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	10.118,00	CJ
0010	TAMPA E COPO DE CONCRETO PARA INSPECAO DE LIGACAO PREDIAL E DE REDES COLETORAS DN 150 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4302 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	11,00	CJ
0011	TAMPA E COPO DE CONCRETO PARA INSPECAO DE LIGACAO PREDIAL E DE REDES COLETORAS DN 150 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4302 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	84,00	CJ
<b>PROPOSTA(S)</b>			
Fornecedor			
ROYER PRE-MOLDADOS LTDA - EPP			
DEQUECH & FERREIRA LTDA ME			
CONCREMAIS IND/COM ARTEFATOS CONCRETO EIRELI			
TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA			

1.13. Para o Lote 02 foram apenas 02 (duas) proponentes:

LOTE 2			
Item	Descrição	Qtde	UN
0012	TUBO DE CONCRETO ARMADO JE PB CLASSE EA2 COM ANEL DN 400 <small>47 Canos, tubos, mangueiras e acessórios 4701 Canos e tubos</small>	25,00	M
0013	TUBO DE CONCRETO ARMADO JE PB CLASSE EA2 COM ANEL DN 500 <small>47 Canos, tubos, mangueiras e acessórios 4701 Canos e tubos</small>	20,00	M
<b>PROPOSTA(S)</b>			
Fornecedor			
ROYER PRE-MOLDADOS LTDA - EPP			
CONCREMAIS IND/COM ARTEFATOS CONCRETO EIRELI			

1.13. Para os lotes 03 e 04 assim ficou o resultado:

LOTE 3			
Item	Descrição	Qtde	UN
0014	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA PERFURADO PARA DRENAGEM COM 1,00 METRO DE COMPRIMENTO DN 300 <small>47 Canos, tubos, mangueiras e acessórios 4701 Canos e tubos</small>	40,00	M
PROPOSTA(S)			
Fornecedor			
ROYER PRE-MOLDADOS LTDA - EPP			

LOTE 4			
Item	Descrição	Qtde	UN
0015	CANALETA DE DRENAGEM EM CONCRETO SECAO SEMI-CIRCULAR CONEXAO MACHO-FEMEA TAMANHO 1,0 METRO DN 400 <small>45 Equipamentos e materiais de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalizações 4502 Equipamentos diversos de instalações hidráulicas, sanitárias e de canalização</small>	400,00	UN
PROPOSTA(S)			
Fornecedor			
ROYER PRE-MOLDADOS LTDA - EPP			

1.14. Fica claro, portanto, que a depender do item licitado, diferentes empresas poderão se interessar e oferecer lances, o que aumentará a competitividade e naturalmente se atingirá valores menores para cada um dos itens, em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

1.15. Percebe-se que há empresas só de pré-moldados que podem produzir artefatos em geral, assim como empresas que possuem atuação focada na fabricação de tubos de concreto, o que demanda equipamentos e exigências técnicas totalmente diferentes, o que torna ilógico e prejudicial à finalidade da licitação a inclusão de ambos os itens em um único grande lote.

1.16. A diferença entre “tubos de concreto” e “pré-moldados” em geral é tão grande que muitos dos municípios acabam por realizar licitações distintas, especialmente quando se demanda tubos de concreto, conforme se observa no Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2021 (Município de Santa Helena) e Pregão Eletrônico nº 41/2020 (Município de Cruz Machado):

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 41/2020  
PROCESSO nº. 104/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades do Departamento de Obras desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

*(Pregão Eletrônico nº 41/2020 - Município de Cruz Machado)*



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021 – SRP: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço por Item", para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**2 - DO OBJETO :**

- 2.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.1.1 - A licitante é responsável pela verificação junto ao site qualquer alteração ou retificação que por ventura ocorra. ([www.santahelena.pr.gov.br](http://www.santahelena.pr.gov.br), portal do cidadão/fornecedor).
- 2.2 - O presente processo licitatório possui ITENS/LOTES ABERTOS para ampla concorrência e também ITENS/LOTES EXCLUSIVOS (com reserva de cotas para ME, EPP e MEI), em acordo com a Lei nº 123/2006.
- 2.3 - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a

*(Pregão Eletrônico nº 069/2021 - Município de Santa Helena)*

1.17. Com efeito, a unificação de itens como “tubos de concreto” e “aduelas” em um mesmo lote provocará clara violação ao princípio da competitividade e da igualdade, notadamente a previsão do art. 3º, §1º, da Lei 8666/93, que possui o seguinte texto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

1.18. O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade, que leva a efeito à igualdade de condições aos participantes ao vedar que o administrador público estabeleça regras dispensáveis ou desproporcionais, tendentes a excluir potenciais competidores e comprometer/restringir o caráter competitivo da licitação. De fato, é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, o que torna indispensável o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

1.19. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, por diversas vezes, reforçou o entendimento de que a licitação não deve perder seu objetivo principal, **que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.** (Acórdão 1734/2009 Plenário).

1.20. Imprescindível para o atendimento do princípio da ampla competição e igualdade, portanto, é o parcelamento e fracionamento dos itens aglutinados todos em um só grupo, pois, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ***deve o gestor dividir o objeto a ser contratado em tantas parcelas quantas comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas a melhor aproveitamento de recurso disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade***, nos termos do art. 23, §1º da Lei 8.666/1993:

Art. 23. (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

1.21. O Tribunal de Contas da União endossa o parcelamento e fracionamento como medida a possibilitar a ampla competição nas licitações públicas, consoante os julgados e entendimento sumulado abaixo:

**Acórdão nº 1.544/2006-1ª Câmara**  
**Ministro Relator: Guilherme Palmeira**  
*Trecho do Acórdão:*

“(…) proceda ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à habilitação dos mesmos serem proporcionais ao parcelamento.”

**Acórdão nº 618/2006-Plenário**  
**Ministro Relator: Marcos Benquerer Costa**  
*Trecho do Acórdão:*

“(…) é obrigatório o parcelamento das obras quando não for prejudicial ao gerenciamento dos serviços, pois esse parcelamento, via de regra, permite a participação de maior número de interessados no certame e, por conseguinte, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.”.

**Súmula nº 247 TCU**

É obrigatória a admissão e adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objeto de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade .

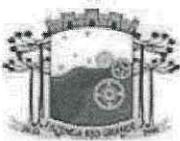
1.22. Dessa forma, ao aglutinar os itens “tubos de concreto” e “aduelas” em um mesmo lote haverá a violação dos princípios que regem a licitação pública, restringindo-se a competitividade do certame e impedindo que a Administração Pública possa escolher a proposta mais vantajosa.

1.23. Portanto, impugna-se a referida aglutinação constante no item 2.1 do Termo de Referência, em seu anexo, **requerendo-se a criação de sublote apenas**

para “aduelas”, separando-se tais materiais dos “tubos de concreto” ou, ainda, a inclusão das “aduelas” no Lote 02 ou Lote 03, pois haverá maior semelhança aos demais itens de cada lote ou, ainda, maior chance de os licitantes conseguirem fornecer tais itens em conjunto, o que não acontecerá no Lote 01 com a aglutinação de “tubos de concreto” e “aduelas”.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ITEM “7.1” DO EDITAL. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS LABORATORIAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA LICITANTE

2.1. O item 7.1 do Edital possui o seguinte conteúdo:

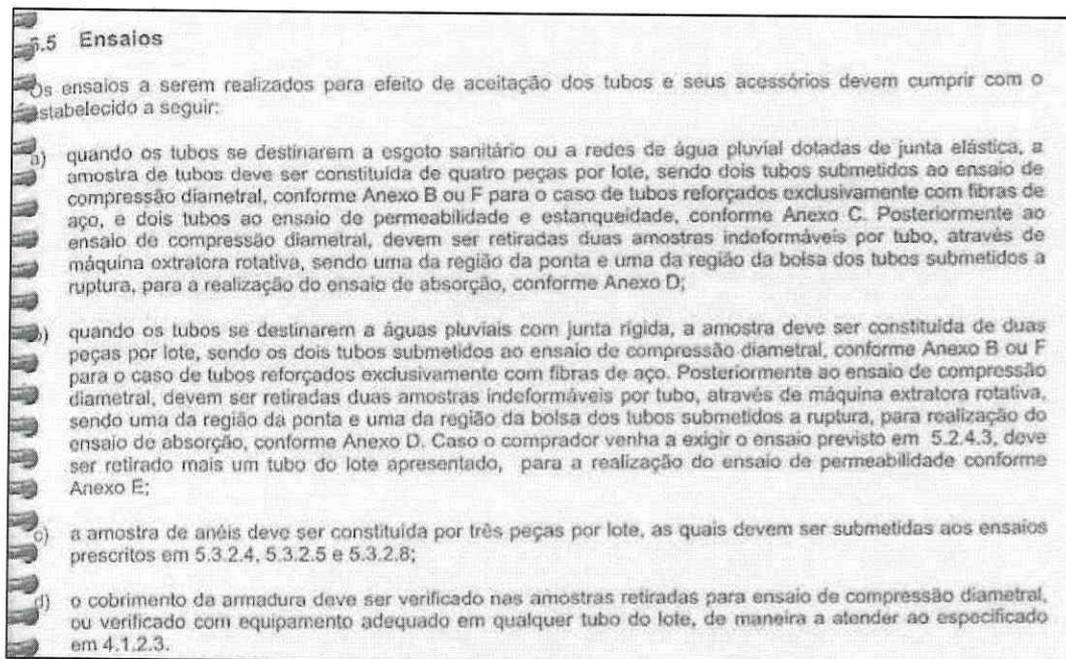
7. DA QUALIDADE DO MATERIAL: LAUDOS E AMOSTRAS	
<p>7.1. As empresas participantes vencedoras do certame, deverão apresentar laudos técnicos laboratoriais, emitidos por empresa e profissional independentes, sem vínculos, com a licitante assinado por profissional com a devida habilitação (registrada para prestar serviços técnicos laboratoriais) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que todos o(s) item(s) componentes da licitação, ofertado foram submetidos a controle</p>	
Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande - Paraná Fone: (41) 3627-8500	
	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</p>
	 <p>Folha nº Assinatura</p>
<p>tecnológico e possuem qualidade satisfatória conforme determinam as normas da ABNT, com prazo de ensaio máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente sessão, somente para os itens vencedores no certame licitatório.</p>	
<p>7.2. Os Laudos apresentados serão submetidos à análise por membro do quadro técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, ao qual será emitido posteriormente em um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis um relatório referente a aprovação dos ensaios apresentados:</p>	

2.2. Exige-se que o laudo laboratorial seja emitido por empresa ou profissional independente, sem vínculo, com a licitante. Ocorre que, conforme será visto adiante, não há razões lógicas para que se exija que os laudos técnicos laboratoriais sejam emitidos por empresa e profissionais independentes, pois

isso, por si só, não é medida que garantirá a idoneidade e legitimidade dos laudos técnicos apresentados.

2.3. O laudo técnico que determinará a resistência e qualidade dos tubos de concreto deve ser elaborado sob a fiscalização e responsabilidade técnica de profissional habilitado e através de equipamento com calibração periódica para que não haja qualquer distorção em seus resultados. **Não há que se exigir nada além destes dois requisitos, principalmente quando observada a normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a NBR 8890:2007.**

2.4. A NBR 8890:2007 prevê que a realização de ensaios para efeito de aceitação dos tubos e seus acessórios deverá cumprir algumas regras, de maneira que o cumprimento de tais exigências servirão de supedâneo para tornar válido e regular tecnicamente o ensaio realizado:



2.5. Sobre a execução dos ensaios e os respectivos resultados, ainda, a normativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) indica o seguinte sobre a execução do ensaio:

### B.3 Execução do ensaio

O ensaio deve ser executado conforme a seguir:

- 1) medir o comprimento útil ( $L$ ) do tubo em três geratrizes defasadas entre si em um ângulo de  $120^\circ$ , sendo o valor do comprimento útil a média das três medidas;
- 2) colocar o tubo deitado sobre apoios planos e horizontais, dispostos paralela e simetricamente em relação ao seu eixo. Esses apoios consistem em sarrafos retos de madeira, de comprimento total maior ou igual ao comprimento útil do tubo, devidamente fixados ao apoio inferior da máquina e afastados um do outro por uma distância igual a um décimo do diâmetro nominal do tubo, expresso em milímetros, conforme Figura B.2;
- 3) colocar ao longo da geratriz superior do tubo uma vigota reta de madeira, de comprimento tal que abranja o comprimento útil do tubo em ensaio e de altura maior do que a diferença entre os diâmetros externos do tubo e da bolsa, como indicado na Figura B.2;

- 4) evitar a localização de esforços em possíveis irregularidades da superfície do tubo; pode-se intercalar entre o tubo e cada culeto uma tira de borracha com cerca de 5 mm de espessura ou uma camada de areia;
- 5) dispor o conjunto de modo que o ponto de aplicação da carga coincida com o meio do comprimento útil do tubo, de maneira a garantir a distribuição uniforme da carga ao longo do seu comprimento;
- 6) aplicar a carga com taxa de variação constante e não inferior a 5 kN/min nem superior a 35 kN/min, por metro linear de tubo;
- 7) em tubos armados, aplicar a carga até atingir a carga de fissura definida na Tabela A.4, que deve ser anotada; em seguida, levar o ensaio até a carga de ruptura. Em tubos simples a carga deve ser elevada até a ruptura do tubo, conforme definido na Tabela A.3, ou até que se ultrapasse a carga mínima especificada. A abertura da fissura deve ser medida conforme B.1.

### B.4 Resultados

As cargas de fissura e de ruptura são obtidas dividindo-se os valores dos esforços totais correspondentes pelo comprimento útil do tubo, expressas em quiloneutons por metro. O certificado deve consignar os valores da carga de fissura e ruptura de cada tubo, obtidos no ensaio.

2.6. Portanto, as empresas que emitirem os seus próprios laudos técnicos, devidamente assinados por responsável técnico e realizados com equipamentos calibrados, conforme a normativa competente, **não podem ser impedidas de participarem da licitação pública por descumprimento do Edital.**

2.7. Não há razões para presumir que, por exemplo, o laudo técnico emitido pela própria empresa ou, ainda, por empresa distinta, mas que conste como engenheiro responsável pessoa integrante da licitante, seja considerado inidôneo ou maculado por algum vício técnico. **Trata-se de item que restringe severamente a competitividade do certame.** A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2.8. Esta disposição é repetida no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”,

2.9. Desse modo, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que o Poder Público pode fazer aos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

2.10. A Administração Pública, de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato e, de outro lado, não pode ir além deste estritamente necessário, que, na realidade, na maioria das vezes, é verificado caso a caso.

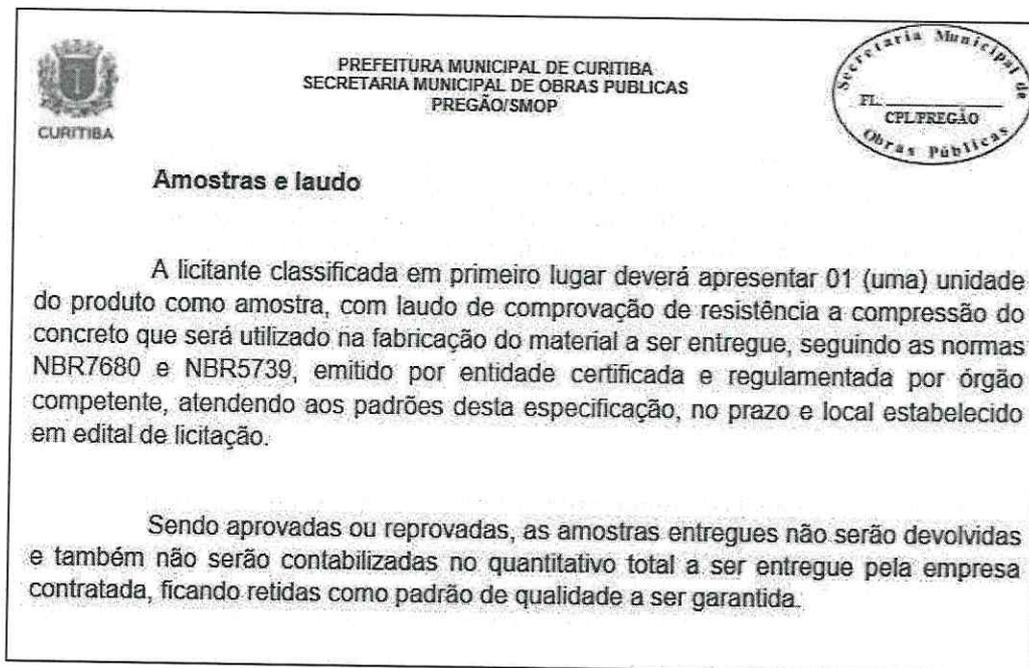
2.11. A exigência de laudos técnicos elaborados por empresas independentes, conforme texto editalício, viola o princípio da competitividade, pois restringe a competição de uma série de empresas que possuem produtos de qualidade e que poderão oferecer propostas mais vantajosas. Vale destacar o seguinte trecho de Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União:

**Acórdão nº 1631/2007-Plenário**

REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde

que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

2.12. Importante registrar que a Prefeitura Municipal de Curitiba, em pregão Eletrônico realizado em 2018, com objeto semelhante ao licitado por esta entidade, não exigiu que os laudos fossem apresentados por empresa independente, mas tão somente que fosse emitida por entidade certificada e regulamentada por órgão competente, atendendo aos padrões daquela especificação:



2.13. A exigência, portanto, é totalmente injustificada tecnicamente e poderá representar tanto a exigência de elaboração de novos laudos técnicos pelas empresas interessadas em participar da licitação, diferente dos laudos já produzidos pela própria empresa, assim como restringir a participação de empresas que tenham laudos técnicos elaborados por empresas do mesmo grupo empresarial.

2.14. Sendo assim, requer-se a alteração do texto o item 7.1 do Edital, possibilitando a apresentação de laudos técnicos produzidos pela própria empresa ou por empresas parceiras integrantes do mesmo grupo empresarial, para o fim de não restringir e violar o caráter competitivo do certame em razão de exigências desnecessárias, as quais sequer favorecerão a garantia da qualidade técnica dos bens que serão fornecidos pelos licitantes vencedores do certame.

### 3. DO PEDIDO

3.1. Ante o exposto, requer-se que a presente impugnação ao Edital seja conhecida e apreciada, dada sua tempestividade e regularidade, para o fim de reconhecer a restrição ao caráter competitivo do certame imposto pelo item 2.1 Termo de Referência (impugnação pela aglutinação dos itens “tubos de concreto” e “aduelas” no Lote 01) e item 7.1 do Edital (exigência de laudo técnico independente).

3.2. Sugere-se que a Comissão redistribua os itens “aduelas” ao Lote 02 ou 03, pois são itens totalmente diferentes dos “tubos de concreto” e irrelevantes numericamente, o que prejudicará a competição e reduzirá o número de empresas capazes de fornecer tão somente “tubos de concreto”.

3.3. Uma vez reconhecida a restrição à competitividade que os referidos itens impõem, requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE HENRIQUE  
MORES:31699502900 MORES:31699502900  
Dados: 2022.05.31 16:36:55 -03'00'

---

TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA – EPP



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 31/05/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0034034/2022

---

Número do processo:	0034034/2022	<b>Número único: 687.621.8X7-TE</b>
Solicitação:	4 - Requerimento	Número do protocolo: 277055
Número do documento:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 38/2022	
Requerente:	149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua JACARANDA	
Complemento:		Bairro:
Loteamento:	Condomínio:	Município: Fazenda Rio Grande - PR
Telefone:	Celular:	Fax:
E-mail:		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	007.004.011 - Pregoeiro	
Localização atual:	007.004.011 - Pregoeiro	
Org. de destino:	015.001.016 - Diretor Geral - SMOP	
Protocolado por:	Evelyn Cristina dos Santos Abreu	Atualmente com: Evelyn Cristina dos Santos Abreu
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim
		Procedência: Interna
		Prioridade: Normal
Protocolado em:	31/05/2022 17:12	Previsto para:
		Concluído em:
Súmula:	Se tratando de esclarecimento técnico, encaminha-se para a secretaria solicitante para resposta ao pedido de impugnação.	
Observação:	Seguem anexos, Impugnação Tecnotubos Tecnologia em Tubos de Concreto LTDA.	

---

Evelyn Cristina dos Santos Abreu  
(Protocolado por)

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Requerente)